



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

## **Resolução nº 556/2005 – CONSUN/UEMA**

**Estabelece Normas Complementares à  
Resolução nº 423/2003 – CONSUN/UEMA.**

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII e Art. 59,

considerando o estabelecido no Art. 34, inciso III do Estatuto da UEMA;  
considerando a necessidade de complementar a seção V, artigos 52, 53 e 54 da Resolução nº 423/2003 – CONSUN/UEMA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Estabelecer Normas Complementares à Resolução nº 423/2003 – CONSUN/UEMA, visando disciplinar o processo de desligamento de aluno, na forma abaixo especificada:**

- I. A Coordenadoria de Ensino de Graduação – CEG encaminhará semestralmente à Coordenadoria de Admissão e Transferência – CAT a relação dos alunos enquadrados nos incisos I a VI do Art. 53 das Normas Gerais de Ensino de Graduação.
- II. A Coordenadoria de Admissão e Transferência – CAT formalizará processo individual, dando conhecimento ao aluno para no prazo de 3 (três) dias úteis manifestar-se por escrito.
- III. Decorrido o prazo estabelecido no inciso II que assegura o contraditório, a Coordenadoria de Admissão e Transferência - CAT encaminhará o processo à Direção do Curso, para ser submetido à análise do Colegiado respectivo, o qual, após análise, deverá emitir parecer sobre o assunto, lavrando-se em ata a decisão proferida.
- IV. Da decisão do Colegiado de Curso será dada ciência ao aluno, que terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
- V. Caso seja apresentado o recurso, serão adotadas as medidas determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.



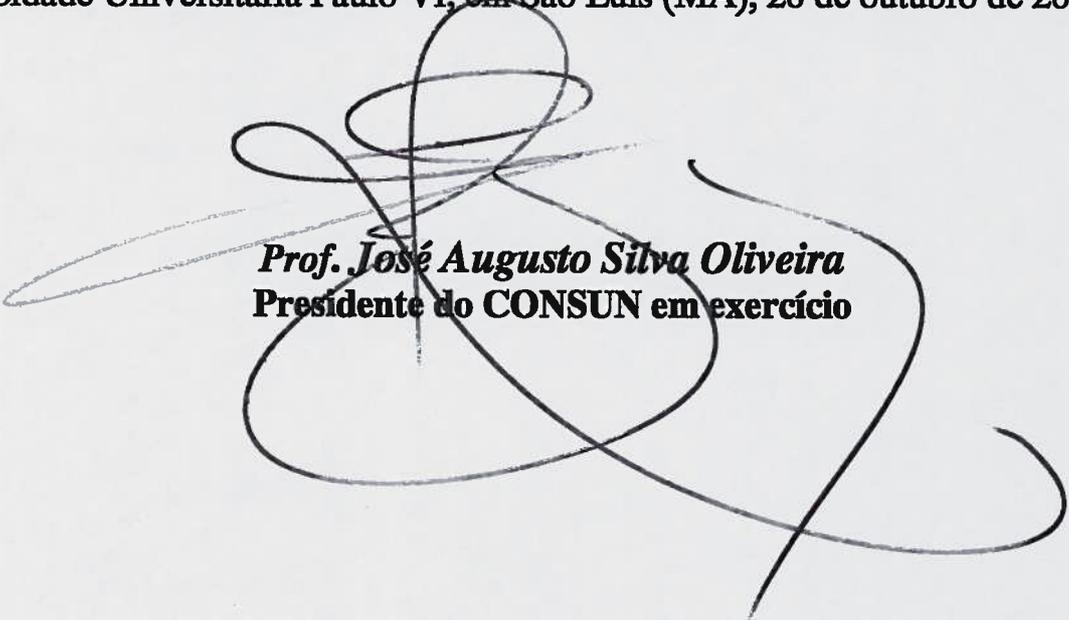
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- VI. Decorrido o prazo estabelecido o inciso IV e não sendo apresentado recurso, será o processo encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação – PROG, para providenciar a portaria de desligamento, que deverá ser assinada pelo Magnífico Reitor.
- VII. A portaria de desligamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 20 de outubro de 2005.



**Prof. José Augusto Silva Oliveira**  
Presidente do CONSUN em exercício